

**AVISO**  
**(retificação do aviso publicado em outubro de 2015)**

**Dirigido** aos beneficiários do gasóleo colorido e marcado, abrangidos pelas medidas de apoio ao setor leiteiro, previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2015 de 16 de setembro.

**Dispensa do pagamento das contribuições para a Segurança Social, relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2015, por parte dos beneficiários do gasóleo colorido e marcado, com atividade aberta no setor da produção de leite**

A produção de leite em Portugal atravessa uma etapa difícil, por este motivo o Conselho de Ministros determinou através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2015 de 16 de setembro, que fossem preparadas e executadas algumas medidas de ação para o setor leiteiro. A Portaria n.º 328-B/2015 de 2 de outubro formaliza uma destas medidas:

No período de 1 de setembro de 2015 a 30 de novembro de 2015, os produtores de leite estiveram isentos do pagamento das respetivas contribuições para a Segurança Social. Se entretanto a sua candidatura ao benefício do gasóleo colorido e marcado ficou suspensa por motivo de "irregularidade contributiva" deve apresentar com a maior brevidade possível, no local onde fez a candidatura ao gasóleo colorido e marcado, prova de entrega na Segurança Social do requerimento para dispensa do pagamento das contribuições (Modelo RC 3053 – DGSS). Este procedimento estará em vigor até ao dia 31-03-2016.

Lisboa, fevereiro de 2016